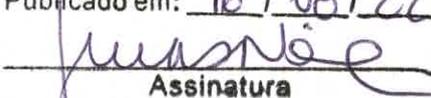


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 16/08/22

  
Assinatura

**DECRETO Nº 040/2022**

**EMENTA:** Decreta Situação de Emergência no âmbito do Município de Gravatá e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 260, do Ministério do Desenvolvimento Regional, datada de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de estiagem ou de estado de calamidade pública pelos entes federados;

**CONSIDERANDO** que, em 2019, o Governo do Estado de Pernambuco editou o Decreto de nº 47.047, de 23 de janeiro de 2019, que trata de situação de estiagem na Região Agreste do Estado, onde está inserido o Município de Gravatá;

**CONSIDERANDO** que, no ano de 2021, os Governos Federal e Estadual editaram portarias declarando Situação de Emergência em todos os Municípios do Agreste Pernambucano e que permanecem validos até o momento;

**CONSIDERANDO** a ausência prolongada de precipitações pluviométricas neste Município, conforme já devidamente identificado pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 47.047, de 23 de janeiro de 2019, ausência esta que durou até maio de 2022, causando danos e prejuízos irreparáveis aos nossos munícipes;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, emitiu o Parecer nº 012/2022, datado de 09 de agosto de 2022, no que recomenda a decretação de Situação de Emergência por estiagem, conforme preconiza o inciso IV do artigo 9º da instrução normativa supra;

**CONSIDERANDO** que, após um longo período de estiagem, o Município de Gravatá recebeu um volume de chuvas considerável para abastecer alguns açudes e barreiros na zona Rural do Município, mais precisamente na Região Agreste; no entanto, as precipitações chegaram após o período do plantio de lavouras que visam minimizar situações da população que moram na região afetada pela estiagem, conforme parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, quando declara que tais situações refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura e pecuária para a subsistência das pessoas e que apesar das providências adotadas por parte desta edilidade, em razão do estado de emergência, algumas providências por parte da população afetada deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que as águas oriundas das últimas precipitações não são apropriadas para consumo humano, conforme preconiza a Portaria nº 888/2021, do Ministério da Saúde, que trata dos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, conforme relatório da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a decretação de Situação de Emergência se dá quando caracterizado o desastre e for necessária adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre, sendo dever do município zelar pela integridade dos seus moradores, adotando todas as medidas de proteção necessárias para atendimento dos seus munícipes;

**CONSIDERANDO** que os fatos anteriormente narrados exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, no sentido de pôr termo ou minimizar os danos sofridos pela população diretamente afetada.

#### **DECRETA:**

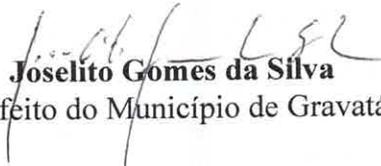
**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência por estiagem no âmbito da região Agreste do Município de Gravatá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 18 de agosto de 2022, pelas razões que estão contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e modificado como Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

**Art. 2º** Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art. 3º** Sobre a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, com o objetivo de facilitar as ações de assistência humanitária para a população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 16 de agosto de 2022.

  
**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravatá